

PORTARIA Nº 589/2020/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o gozo de férias para servidores efetivos que integram o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, exercício 2020/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor efetivo que compõe o quadro da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro na LC nº 04/90; LC nº 50/98; LC nº 141, de 16/12/2003; Decreto nº 1.317, de 11/09/2003; Decreto nº 3.549, de 22/07/04, na Lei Complementar nº 640, de 31/10/2019 e o Decreto 656, de 28/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, do servidor efetivo que integra o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 2º Nas unidades escolares da rede estadual de ensino e nas unidades desconcentradas (CASIES, CEJA, CEFAPRO), as férias serão usufruídas de forma coletiva, no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

Parágrafo único. Excetua-se do caput desse artigo, os servidores que constam nas seguintes situações: Técnico Administrativo Educacional lotado na Secretaria Escolar, AAE/Vigilância e AAE/Limpeza (servidores de plantão), Assessores e Coordenadores Pedagógicos (prorrogação da dedicação exclusiva mediante a autorização da Coordenadoria de Provimento - COP).

Art. 3º Caberá ao Secretário (Escolas, Casies, Cejas, Cefapros) e Assessor Pedagógico ou TAE lotado na Assessoria registrar/inserir, no SIGeduca/GPE - 2020, até 16/11/2020, o usufruto de férias coletivas de todos os servidores efetivos atribuídos em sua unidade de ensino, inclusive readaptados, permutados e em cooperação técnica, bem como registrar no SIGeduca/GPE - 2021, até a data de 20/11/2020, o usufruto de férias individuais dos servidores atribuídos conforme Parágrafo único do Art. 2º desta Portaria, possibilitando assim o pagamento do adicional de férias, sob pena de responsabilização do não pagamento do benefício e da não publicação da escala anual de férias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A chefia imediata deverá garantir que todos os servidores que possuam férias a usufruir, estejam inclusos na escala anual de férias, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Todos os servidores que estão concorrendo à vaga de Diretor e Secretário escolar, deverão ter suas férias registradas como coletivas e usufruí-las regularmente, exceto os servidores mencionados no parágrafo único do artigo 2º, desta Portaria.

§ 3º O Diretor e o Secretário Escolar que forem designados para o cargo, em 04/01/2021, deverão entrar em contato imediatamente com o setor de férias, via e-mail, pelo endereço eletrônico: [escala.ferias@educacao.mt.gov.br](mailto:escala.ferias@educacao.mt.gov.br), para alteração do saldo remanescente de férias.

§ 4º O servidor efetivo que permanecer em exercício no período de férias coletivas, conforme descrito no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria, deverá usufruir suas férias regulamentares no decorrer do ano letivo, com término até 30 de novembro/2021.

§ 5º Para os servidores que usufruirão de férias individuais, o lançamento deverá ser registrado com data após o período aquisitivo completo.

§ 6º O servidor, cujo evento de férias inserido no SIGeduca/GPE já estiver na situação 12 (implantado em folha), deverá usufruir suas férias impreterivelmente na data registrada.

Art. 4º Para o servidor que se encontrar em situação de Licença Saúde e Licença para Tratamento de Pessoa da Família contínuas ou Aguardando Aposentadoria por Invalidez, não deverá ser registrado no SIGeduca/GPE o usufruto de férias coletivas e/ou individuais, para que não haja concomitância de eventos.

Art. 5º As unidades educacionais que tenham servidores atribuídos e designados para o Órgão Central e CEE, não deverão registrar férias dos mesmos.

Art. 6º Durante a cessão, requisição ou afastamento decorrente de licença ou dispensa para qualificação profissional, de licença para o desempenho de mandato classista, de licença para desempenho de cargo em associação, de licença para desempenho de função em fundação e de afastamento para estudo no exterior, considerados por lei como tempo de efetivo exercício, o servidor deverá usufruir todas as férias, conforme disposto nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº 656/2020 e seus

parágrafos, publicado em D.O.E/MT, de 29/09/2020.

#### ÓRGÃO CENTRAL

Art. 7º As férias coletivas dos Profissionais da Educação Básica integrantes do Órgão Central - SEDUC e Conselho Estadual de Educação - CEE, serão usufruídas no período de 21/12/2020 a 19/01/2021.

I - Para o referido período, as unidades acima mencionadas poderão liberar até 60% (sessenta por cento) dos profissionais de cada setor, conforme escalas encaminhadas ao Núcleo de Movimentação/CMO/SAGPE, mediante protocolo.

II - No setor em que os trabalhos exigem ou não a permanência do profissional de Educação Básica, em função da especificidade dos processos, poderá ser liberado um percentual maior ou menor.

Art. 8º O Gestor deverá elaborar a escala de férias de todos os profissionais lotados em sua unidade, e encaminhar, juntamente com C.I. de autorização da chefia imediata, para a Coordenadoria de Movimentação, via processo físico protocolado até o dia 19/11/2020.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Solicitações de alteração na escala de férias, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Movimentação - CMO, com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência ao início de usufruto.

Parágrafo único. Serão alterados apenas os casos em que o usufruto de férias não esteja com o adicional de 1/3 (um terço) implantado em folha de pagamento (SEAP) e que apresentem justificativa a ser analisada pela referida coordenadoria.

Art. 10 Os períodos registrados no SIGeduca/GPE, não poderão ser alterados sem prévia análise e autorização da CMO/SAGPE/SEDUC, sob pena de responsabilização no que couber, a quem der causa ao descumprimento da Portaria vigente.

Art. 11 Todos os agendamentos de usufruto de férias deverão seguir as orientações elencadas nos Art.º 2º, 3º, 6º, 7º e 8º desta Portaria. As programações realizadas pelo portal do servidor: <http://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/> ou Sigadoc:<https://www.sigadoc.mt.gov.br/siga/public/app/login?cont=https%3A%2F%2Fwww.sigadoc.mt.gov.br%2Fsigna%2Fapp%2Fprincipal>, não serão consideradas como agendamento para a Secretaria de Estado de Educação, durante a vigência desta Portaria, devido às peculiaridades do órgão.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser encaminhados para a CMO/SAGPE/SEDUC, para apreciação e deliberação, mediante protocolo.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2020.

(Original assinado)

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d6069b3c

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)